

4. Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes. (...)

5. Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas: (...)

- Regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido entre o julgamento de primeiro e o de segundo grau."

6. Tabela retirada da Instrução 3911/21-CGM.

7. Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- 8. Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
  - I - o plano plurianual;
  - II - as diretrizes orçamentárias;
  - III - os orçamentos anuais.

9. Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º

10. Art. 22. O saldo de interferências financeiras repassadas e não utilizadas, já descontado o numerário suficiente para a cobertura de compromissos existentes no passivo financeiro do Poder Legislativo e de Entidades descentralizadas mantidas com recursos do tesouro, deve ser devolvido ao Poder Executivo no encerramento do exercício.

§ 1º Desde que autorizado por lei, o saldo de que trata o caput poderá ser mantido na Entidade da administração descentralizada a título de antecipação de cotas financeiras do exercício seguinte.

§ 2º No exercício seguinte o Poder Executivo liberará, para o Poder Legislativo, o valor das cotas financeiras do exercício, desta deduzindo o saldo financeiro não utilizado no exercício anterior.

§ 3º As sobras de recursos de exercício anterior mantidas na forma de antecipação serão consideradas para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício da utilização.

11. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário.

12. Art. 16. As contas serão julgadas:

- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
  - b) infração à norma legal ou regulamentar;

**PROCESSO Nº: -138494/21**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS**  
**INTERESSADO:-CLAUDIO RAAB DOS SANTOS, RUY TAVERNA DA FONSECA**  
**ADVOGADO / PROCURADOR:-**  
**RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**  
**ACÓRDÃO Nº 431/22 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de contas anual. Poder Legislativo municipal. Ausência de inconformidades. Manifestações uniformes. Regularidade das contas.

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se da prestação de contas da Câmara Municipal de Adrianópolis, referente ao exercício financeiro de 2020[1], de responsabilidade do Sr. Cláudio Raab dos Santos.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais).

Por intermédio da Instrução nº 2883/21-CGM (peça 19), a Coordenadoria de Gestão Municipal manifestou-se pela intimação do responsável para que prestasse esclarecimentos quanto às despesas com publicidade institucional realizadas até 15 de agosto de 2020.

Oportunizado o contraditório, houve a juntada aos autos da manifestação e documentos de peças 25/30.

Após analisar os argumentos expostos em defesa, a Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante a Instrução nº 584/22-CGM (peça 36), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto a este Tribunal corroborou o opinativo técnico (Parecer nº 266/22-6PC, peça 37).

É o relatório.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Coordenadoria de Gestão Municipal verificou a observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e avaliou os tópicos de controle relacionados ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Inicialmente, apontou a restrição concernente ao item: "Despesas com publicidade institucional realizadas até 15 de agosto de 2020 em montante superior à média dos gastos nos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito"[2].

Em sede de contraditório, alegou-se, em síntese, que os princípios da razoabilidade e proporcionalidade devem nortear a análise do caso; que o valor despendido foi de apenas R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais); que os gastos nos quadrimestres anteriores foram extremamente baixos; que em tempos normais, fora da pandemia, a entidade não necessitava fazer publicações institucionais para informar a população sobre os trabalhos realizados, pois as sessões eram de acesso livre e irrestrito ao público.

Pois bem. De fato, os documentos acostados aos autos demonstram que as publicações realizadas contêm resumos das sessões do Poder Legislativo, o que reforça o argumento de que teriam somente o objetivo de informar a comunidade local acerca das ações da Câmara em prol da população, em época de pandemia. Desse modo, em consonância com o opinativo técnico, entendo que houve a devida regularização da impropriedade.

À medida que, para seu saneamento, foi necessária basicamente apenas a apresentação de explicações por parte do gestor, deixo de aplicar ao feito a Súmula nº 8[3].

Nesse contexto, acompanhando as manifestações uniformes, concluo pela aprovação das contas.

**3. DO VOTO**

Ante o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, com fundamento no artigo 16, inciso I[4], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 VOTO pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Adrianópolis, referentes ao exercício financeiro de 2020.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos.

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – Julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Adrianópolis, referentes ao exercício financeiro de 2020.

II - Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 10 de março de 2022 – Sessão Virtual nº 4.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. O retrospecto das prestações de contas dos exercícios anteriores, constante do portal de relatórios deste Tribunal, é o seguinte:

PROCESSO	INTERESSADO	EXERCÍCIO	LOCALIZAÇÃO ATUAL	RELATOR	DATA DA SESSÃO	RESULTADO
245443/17	CLAUDIO RAAB DOS SANTOS	2016	CMEEX	IVAN LELIS BONILHA	16/09/2019	Regular com ressalvas com aplicação de multa e determinações
256546/18	CLAUDIO RAAB DOS SANTOS	2017	DP	FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES	27/01/2020	Regular com ressalvas com aplicação de multa e recomendações
212453/19	CLAUDIO RAAB DOS SANTOS	2018	DP	IVAN LELIS BONILHA	28/01/2020	Regular com ressalvas
201079/20	CLAUDIO RAAB DOS SANTOS	2019	DP	JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	30/11/2020	Regular

**2.**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1º e 2º Quadrimestres de 2017	420,00
1º e 2º Quadrimestres de 2018	420,00
1º e 2º Quadrimestres de 2019	0,00
Média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos anos	280,00
1º e 2º Quadrimestres de 2020	2.520,00

Nota - Para este item de análise aplica-se restrição quando a diferença entre o gasto no 1º e 2º Quadrimestres de 2020 (que compreende o período entre 01/01 e 15/08/2020, conforme Emenda Constitucional nº 137/2020) e a média dos gastos no 1º e 2º Quadrimestres dos exercícios anteriores for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 3º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

3. Súmula 8: Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas: Regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido antes da decisão de primeiro grau.

4. Art. 16. As contas serão julgadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

**PROCESSO Nº:-150389/21**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**  
**INTERESSADO:-DIOGO ANDRE CARNIEL NOLL, ISAIAS TRAMBULAK**  
**ADVOGADO / PROCURADOR:-LUCAS GRANDO MENEGOTTO**  
**RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**  
**ACÓRDÃO Nº 432/22 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de contas anual. Poder Legislativo municipal. Ausência de inconformidades. Manifestações uniformes. Regularidade das contas.

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se da prestação de contas da Câmara Municipal de Mangueirinha, referente ao exercício financeiro de 2020[1], de responsabilidade do Sr. Isaias Trambulak.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Por intermédio da Instrução nº 2892/21-CGM (peça 6), a Coordenadoria de Gestão Municipal manifestou-se pela intimação do responsável para que prestasse esclarecimentos quanto às despesas com publicidade institucional realizadas até 15 de agosto de 2020.

Oportunizado o contraditório, houve a juntada aos autos das manifestações e documentos de peças 11/28.

Após analisar os argumentos expostos em defesa, a Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante a Instrução nº 682/22-CGM (peça 30), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto a este Tribunal corroborou o opinativo técnico (Parecer nº 207/22-4PC, peça 31).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenadoria de Gestão Municipal verificou a observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e avaliou os tópicos de controle relacionados ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

De início, apontou a restrição concernente ao item: "Despesas com publicidade institucional realizadas até 15 de agosto de 2020 em montante superior à média dos gastos nos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito"[2].

Por ocasião do contraditório, alegou-se, em síntese, que os gastos realizados se referem em maior parte às transmissões "ao vivo" das sessões legislativas da Câmara, as quais não se configuram como publicidade institucional; que, com a pandemia, impediu-se a presença física de público na sede da Câmara, de modo que as transmissões pelas redes sociais e em áudio via radiodifusão se tornaram a única maneira de a população acompanhar o desempenho dos parlamentares.

Pois bem. As notas fiscais anexadas aos autos pelo gestor demonstram que, de fato, as despesas com os serviços contratados pela Câmara referem-se basicamente às transmissões das suas sessões, as quais, como bem ponderou a unidade técnica, não se caracterizam como publicidade institucional.

Cabe, neste ponto, transcrever excerto da manifestação conclusiva da Coordenadoria de Gestão Municipal[3], que esclarece acerca dos reais índices a serem considerados:

(...) considerando que foram apresentadas todas as Notas Fiscais liquidadas com os prestadores de serviço Sociedade de Comunicação Manguieirinha LTDA, CNPJ nº 81.666.760/0001-34 (R\$ 37.875,00) e AEM Comunicação Online Ltda, CNPJ nº 20.835.315/0001-66 (R\$ 12.180,00), as quais trazem em seu corpo a informação de que se referem a serviços contratados com o intuito de efetuar a transmissão das sessões da Câmara Municipal de Manguieirinha, a Unidade Técnica, tomando como sendo fidedignos os documentos e esclarecimentos apresentados, opina pela regularidade do presente item de análise.

Cabe ainda registrar que foram considerados como publicidade institucional vedada pela Lei Eleitoral os valores de R\$ 775,00 e R\$ 581,25, mas a sua soma (R\$ 1.356,25) fica abaixo da média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos anos. Também se constatou que nos exercícios anteriores as empresas Sociedade de Comunicação Manguieirinha e AEM Comunicação Online já vinham desempenhando o trabalho mencionado, fazendo-se necessário também excluir o montante destinado a elas nos exercícios anteriores, para efeito de recálculo da média.

DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL REALIZADAS ATÉ 15 DE AGOSTO DE 2020 (Ajustado)

Descrição	Valor Apurado 1º Exame (R\$)	Exclusão Contraditório (R\$)	Valor Líquido(R\$)
1º e 2º Quadrimestres de 2017	5.045,00	0,00	5.045,00
1º e 2º Quadrimestres de 2018	63.960,00	59.010,00	4.950,00
1º e 2º Quadrimestres de 2019	58.829,75	53.986,00	4.843,75
Média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos anos	42.611,58		4.946,25
1º e 2º Quadrimestres de 2020	51.411,25	50.055,00	1.356,25

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença entre o gasto no 1º e 2º Quadrimestres de 2020 (que compreende o período entre 01/01 e 15/08/2020, conforme Emenda Constitucional nº 107/2020) e a média dos gastos no 1º e 2º Quadrimestres dos exercícios anteriores for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

Desse modo, em consonância com o opinativo técnico, entendo que houve a devida regularização da impropriedade.

A medida que, para seu saneamento, foi necessária somente a apresentação de explicações por parte do gestor, deixo de aplicar a Súmula nº 8[4].

Nesse contexto, acompanhando as manifestações uniformes, conduzo pela aprovação das contas.

3. DO VOTO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, com fundamento no artigo 16, inciso I[5], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Manguieirinha, referentes ao exercício financeiro de 2020.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – Julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Manguieirinha, referentes ao exercício financeiro de 2020.

II - Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Volaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 10 de março de 2022 – Sessão Virtual nº 4.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. O retrospecto das prestações de contas dos exercícios anteriores, constante do portal de relatórios deste Tribunal, é o seguinte:

PROCESSO	INTERESSADO	EXERCÍCIO	LOCALIZAÇÃO ATUAL	RELATOR	DATA DA SESSÃO	RESULTADO
244641/17	DARCI PRUSCH	2016	DP	IVENS ZSCHOERPER LINHARES	19/04/2021	Regular com ressalvas
207294/18	DARCI PRUSCH	2017	DP	FABIO DE SOUZA CAMARGO	26/11/2018	Regular com ressalvas
173091/19	ISAIAIS TRAMEULAK	2018	DP	ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	05/11/2019	Regular
174039/20	ISAIAIS TRAMBULAK	2019	DP	IVENS ZSCHOERPER LINHARES	26/10/2020	Regular

2.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1º e 2º Quadrimestres de 2017	5.045,00
1º e 2º Quadrimestres de 2018	63.960,00
1º e 2º Quadrimestres de 2019	58.829,75
Média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos anos	42.611,58
1º e 2º Quadrimestres de 2020	51.411,25

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença entre o gasto no 1º e 2º Quadrimestres de 2020 (que compreende o período entre 01/01 e 15/08/2020, conforme Emenda Constitucional nº 107/2020) e a média dos gastos no 1º e 2º Quadrimestres dos exercícios anteriores for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

3. Instrução nº 682/22-CGM, peça 30.

4. Súmula 8: Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas: Regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido antes da decisão de primeiro grau.

5. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

PROCESSO Nº:-161062/21

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO:-FERNANDA GARCIA SARDANHA, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 48/22 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas do Prefeito Municipal. Despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato com parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem disponibilidade de caixa. Ausência de aportes para cobertura do déficit atuarial. Saneamento de impropriedades no curso da instrução processual. Súmula 8. Parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Município de São Mateus do Sul, referente ao exercício financeiro de 2020[1], de responsabilidade do Sr. Luiz Adyr Gonçalves Pereira.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 135.328.750,00 (cento e trinta e cinco milhões, trezentos e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

Por intermédio da Instrução nº 4887/21-CGM (peça 8), a Coordenadoria de Gestão Municipal apontou as seguintes restrições: a) obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15; b) ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada em laudo.

Em sede de contraditório, o gestor responsável apresentou a manifestação de peças 14/15 e 18.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante a Instrução nº 467/22-CGM (peça 19), concluindo que houve o saneamento das impropriedades inicialmente detectadas, manifestou-se pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto a este Tribunal corroborou o opinativo técnico (Parecer nº 155/22-7PC, peça 20).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenadoria de Gestão Municipal apontou inicialmente a existência de obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato com parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que houvesse suficiente disponibilidade de caixa.

Segundo o demonstrativo da disponibilidade líquida por grupo de origem de recursos[2], o Município de São Mateus do Sul teria apresentado origem de recursos de operações de crédito com saldo negativo.

Por ocasião do contraditório, argumentou-se, em síntese, que o resultado apurado foi deficitário em relação às fontes de operações de crédito 893 e 899, do programa FINISA Caixa; que as liberações dos recursos pela Caixa aconteceram parcialmente, conforme as execuções das obras e/ou entrega; que os valores foram inscritos em restos a pagar, devido ao atraso na execução das obras e consequentemente dos repasses da Caixa, o que gerou déficit nas despesas relacionadas a essas fontes; que, apesar disso, ao final do exercício apurou-se superávit de R\$ 26.357.296,92, sendo que somente na fonte livre o superávit correspondeu a R\$ 7.140.650,42. Foram anexados aos autos relatórios emitidos pelo sistema de contabilidade municipal.

A CGM passou à análise em conjunto das demonstrações contábeis encaminhadas e dos registros existentes no SIM-AM, constatando: a inscrição de restos a pagar – RAP de despesas vinculadas às fontes 893 e 899, no valor de R\$ 1.600.304,76; o cancelamento de restos a pagar no exercício de 2021, no montante de R\$ 231.240,05; o ingresso de recursos vinculados a essas fontes, no exercício de 2021, no total de R\$ 4.668.378,66.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº977/2022**

**Processo Nº: 170731/22**  
 Data e hora da distribuição: 16/03/2022 10:14:35  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
 Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA  
 Interessado: JOSE ROBERTO LEITE CAVALCANTE  
 Exercício: 2021  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
 Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº978/2022**

**Processo Nº: 174419/22**  
 Data e hora da distribuição: 16/03/2022 10:26:54  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
 Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA  
 Interessado: GILMAR SCHMIDT, VANDERSON RODRIGO ZANINI  
 Exercício: 2021  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
 Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº979/2022**

**Processo Nº: 160230/22**  
 Data e hora da distribuição: 16/03/2022 10:36:35  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
 Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ  
 Interessado: HERLEY KLEBER DANTAS DE OLIVEIRA  
 Exercício: 2021  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº980/2022**

**Processo Nº: 169903/22**  
 Data e hora da distribuição: 16/03/2022 10:42:50  
 Assunto: REVISÃO DE PENSÃO  
 Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
 Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA ALICE DA SILVA SALDANHA GOMES, RUY DIRCEU SALDANHA GOMES (FALECIDO(A) EM 2014)  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
 Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº981/2022**

**Processo Nº: 170332/22**  
 Data e hora da distribuição: 16/03/2022 10:47:18  
 Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
 Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
 Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE KAZU MORISHITA, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
 Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº982/2022**

**Processo Nº: 160345/22**  
 Data e hora da distribuição: 16/03/2022 11:06:23  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
 Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL  
 Interessado: IVAN TAVARES  
 Exercício: 2021  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº983/2022**

**Processo Nº: 168079/22**  
 Data e hora da distribuição: 16/03/2022 11:06:49  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
 Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO  
 Interessado: JOÃO MARIA CARVALHO DE FREITAS  
 Exercício: 2021  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº984/2022**

**Processo Nº: 174770/22**  
 Data e hora da distribuição: 16/03/2022 11:38:09  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
 Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ  
 Interessado: ANTONIO XAVIER COSTA  
 Exercício: 2021  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº985/2022**

**Processo Nº: 151010/22**  
 Data e hora da distribuição: 16/03/2022 12:20:21  
 Assunto: RECURSO DE REVISÃO  
 Entidade: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ  
 Interessado: ARNALDO FRANCISCO BACIN, DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, ELAINE ARRUDA NUNES GONCALVES, TIAGO BACCIN  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Impedimentos:  
 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO por estar impedido na 1ª instância.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº986/2022**

**Processo Nº: 175091/22**  
 Data e hora da distribuição: 16/03/2022 12:25:42  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
 Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA  
 Interessado: DIOGO ANDRE CARNIEL NOLL  
 Exercício: 2021  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
 Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº987/2022**

**Processo Nº: 145133/22**  
 Data e hora da distribuição: 16/03/2022 12:57:14  
 Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
 Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
 Interessado: JOSE BAKA FILHO, MANOELLA DE OLIVEIRA COSTA, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
 Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
 Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº988/2022**

**Processo Nº: 165371/22**  
 Data e hora da distribuição: 16/03/2022 13:30:07  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
 Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ  
 Interessado: MARCOS PATTI  
 Exercício: 2021  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
 Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº989/2022**

**Processo Nº: 168397/22**  
 Data e hora da distribuição: 16/03/2022 13:30:11  
 Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL  
 Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
 Interessado: BEATRICE MELLO DE MACEDO DOS SANTOS WENDLING, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
 Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº990/2022**

**Processo Nº: 175296/22**  
 Data e hora da distribuição: 16/03/2022 13:47:42  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
 Entidade: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA  
 Interessado: FABIANO FERREIRA VILARUEL  
 Exercício: 2021  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
 Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº991/2022**

**Processo Nº: 175318/22**  
 Data e hora da distribuição: 16/03/2022 13:56:58  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
 Entidade: FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Interessado: FABIANO FERREIRA VILARUEL  
 Exercício: 2021  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
 Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº992/2022**

**Processo Nº: 151532/22**  
 Data e hora da distribuição: 16/03/2022 14:36:43  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
 Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA  
 Interessado: ROTILIO ANTUNES DE CHAVES  
 Exercício: 2021  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
 Impedimentos: